



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

MINUTA

Convênio n.º 000038/2020/2020

Processo n.º: SES-PRC-2020-000085

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE APRAZÍVEL**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF n.º. 111.746.368-07 **CONVENIENTE** do outro lado o **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE APRAZÍVEL**, CNPJ 52.879.905/0001-87, com endereço em Rua São João 729 Centro, na cidade de Monte Aprazível no estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu **João Roberto Camargo**, Provedor, portador do RG. n.º 18.746.050, CPF n.º. 080.682.398-47, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes, as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenientes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Saúde Humana Custeio, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da CONVENIENTE**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, a Sra. Sandra Cristina Feitoza da Silva Camargo, Diretor Técnico de Saúde I, lotado no DRS - 01 Grande São Paulo;

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, em única parcela, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do



SESCOM2020000029DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde.SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;

VI - gerir os recursos recebidos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência e
3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas,



SESCOM2020000029DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

XVII - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000;

Natureza de despesa: 335043;

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF . CCE . CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO A(s) parcela(s) do convênio será(ão) liberada(s) em estrita conformidade com o plano de



SESCOM2020000029DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que a(s) mesma(s) ficará(ão) retida(s) até o saneamento das impropriedades ocorrentes

PARÁGRAFO TERCEIRO A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil **Banco: 001 - Agência: 0145-7 - Conta Corrente: 18.398-9.**

PARÁGRAFO QUARTO É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;



SESCOM2020000029DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - plano de atendimento e relatório de atendimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.



SESCOM202000029DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta C:

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100.919-2

PARÁGRAFO NONO O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor a Sra. Sandra Cristina Feitoza da Silva Camargo, Diretor Técnico de Saúde I, lotado no DRS - 01 Grande São Paulo.



SESCOM2020000029DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante da CONVENIADA o Sr(a). João Roberto Camargo, Provedor, RG nº 18.746.050, CPF nº 080.682.398-47.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de - prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais. CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



SESCOM2020000029DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.



Assinado com senha por: ERICK DOMINGOS CALAZANS
Documento N°: 002614A0096341 - consulta é autenticada em:
<http://www.demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/002614A0096341>



SESCOM2020000029DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: SECRETARIA DA SAÚDE

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE APRAZÍVEL

CONVÊNIO 000038/2020

OBJETO: Custeio Material de Consumo e Prestação de Serviços por Terceiros

VALOR: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR E RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 111.746.368-07

RG: 17.321.176

Data de Nascimento: 27/06/1968

Endereço residencial completo: Rua São Vicente de Paulo, 395 – apto 142 - CEP: 01229-010

E-mail institucional: jgorinchteyn@saude.sp.gov.br



SESCAP2020000029DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

Telefone: (11) 3066-8810

Estado Civil: Casado

Profissão: Médico

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: João Roberto Camargo

Cargo: Provedor

CPF: 080.682.398-47 - RG: 18.746.005-0

Data de Nascimento: 31/01/1971

Endereço residencial completo: Rua Pedro Monteleone, 120 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP:15150-000

E-mail institucional: administracao@santacasademonteaprazivel.org.br

São Paulo, 18 de Setembro de 2020

JOÃO ROBERTO CAMARGO
Gestor Entidade
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN
Assinado com senha por: JOÃO ROBERTO CAMARGO
Documento N°: 083603A0099630 - consulta é autenticada em:
<http://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/083603A0099630>



SESCAP2020000029DM

PLANO DE TRABALHO

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT:				
Órgão/Entidade: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE APRAZÍVEL				
CNPJ: 52.879.905/0001-87				
Endereço: Rua São João 729 Centro				
Município: Monte Aprazível CEP: 15.150.000				
Telefone: 17-3275-9510				
Email: administracao@santacasademonteaprazivel.org.br				
CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	Email
080.682.398-47	João Roberto Camargo	Provedor	Provedor	administracao@santacasademonteaprazivel.org.br

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: Brasil Agência: 0145-7 Número: 18.398-9
Praça de Pagamento: Monte Aprazível
Gestor do Convênio: Eliete Aparecida da Silveira
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

<p>Missão da Instituição: A Santa Casa tem como missão atender pessoas carentes, proporcionando saúde e bem-estar a população de Monte Aprazível e Região.</p> <p>Histórico da Instituição: A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível, localizada no interior do Estado de São Paulo, na Cidade de Monte Aprazível, é uma Entidade sem Fins Lucrativos, fundada em 12 de Novembro de 1931, a Única no Município e Microrregião composta pelos municípios: Poloni, União Paulista e Nipoã, com uma população estimada de 38.000 habitantes, segundo estimativa do IBGE, e também com uma população flutuante, que se instala no município para o plantio de cana-de-açúcar, atendemos de janeiro a maio de 2020 32.923 pacientes/procedimentos sus, somente na emergência, este número representa uma redução de 35,80% em relação ao mesmo período do ano passado, em decorrência da pandemia por corona-vírus, estes números ainda podem diminuir, tendo em vista que estamos na curva crescente de casos de infecção em nosso município, e por orientação da organização mundial de saúde, só devem procurar os hospitais, pacientes com sintomas graves. A instituição disponibiliza ainda o serviço de cirurgia geral para todo o colegiado de José Bonifácio, atua com 80 leitos, sendo 30 destinados ao SUS. Dispõe dos Serviços de Clínica Médica, Pediátrica, Cirurgia Geral, Ambulatório em Ortopedia e os Serviços de Diagnósticos: Raio-x, Ultra-Som e Mamografia. Prestando aos Usuários do Sistema Único de Saúde um Serviço de qualidade.</p>
--

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



SESPTA2020000039DM

Objeto: CUSTEIO MATERIAL DE CONSUMO: MEDICAMENTOS(**ALIMENTOS ENTERAIS; ANALGÉSICOS; ANESTÉSICOS; SEDATIVOS; ANSIOLITICOS; ANTIÁCIDOS; ANTIASMÁTICOS; ANTIBIÓTICOS; ANTICONVULSIVANTES; ANTIEMÉTICOS; ANTIEPILÉTICOS; ANTIFISÉTICOS; ANTIEMORRÁGICOS; ANTI-HIPERTENSIVOS; ANTIHISTAMÍNICOS; ANTIINFLAMÁTORIOS; ANTISSEPTICOS; BRONCODILATADORES; CARDITÔNICOS; DILUENTES; DESINFETANTES SEMICRÍTICOS; PROTETORES DE DISTÚRBIOS GÁSTRICOS; EXPECTORANTES; MUCOLÍTICOS; HIPOTENSORES; LAXANTES; RELAXANTES MUSCULOESQUELÉTICOS; ANTI-QUEIMADURAS; REPOSITORES ELETROLÍTICOS; REVERSORES DE OPIÓIDES; VERMIFUGOS; VITAMINAS; ANTITÉRMICOS; ANTIPARASITÁRIO**) ; MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS: (UTILIDADE PÚBLICA - ENERGIA ELÉTRICA)
 Objetivo: FORTALECIMENTO E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, SUBSIDIAR A MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE, OFERECIDOS PELA INSTITUIÇÃO AOS USUÁRIOS SUS.

Justificativa: A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE APRAZÍVEL CARACTERIZA-SE COMO UMA INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS , É O ÚNICO HOSPITAL DO MUNICÍPIO, INTEGRA A ÁREA DE ABRANGENCIA DO DRSEXV- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, É REFERENCIAL REGIONAL PARA A CIR BONIFÁCIO ABRANGENDO 11 MUNICÍPIOS COM 104.387 HABITANTES (ESTIMATIVA SEADE 2018), EM CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE. A SANTA CASA CONTA COM 80 LEITOS EXISTENTES E DESTES 30 SÃO DISPONIBILIZADOS AO SUS. ATUALMENTE REALIZA EM MÉDIA 6500 ATENDIMENTOS/ PROCEDIMENTOS / MÊS, TOTALIZANDO UMA MÉDIA DE 78.000 ATENDIMENTOS/ PROCEDIMENTOS ANO, NECESSITANDO DE RECURSOS QUE GARANTAM O BOM ANDAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Local: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE APRAZÍVEL

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Qualitativas: AUMENTAR O ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE DE 94 PARA 95 % CONSIDERANDO 300 ENTREVISTADOS MÊS

Situação Atual: PERCENTUAL ATUAL 94%

Situação Pretendida: ATINGIR MÍNIMO DE 95% DE SATISFAÇÃO

Ações para alcance da meta: AQUISIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS (MEDICAMENTOS, MATERIAIS - MÉDICO HOSPITALARES E ENERGIA ELÉTRICA), NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE MONTE APRAZÍVEL E REGIÃO, GARANTINDO O BOM ANDAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Indicador de Resultado: QUANTIDADE DE USUÁRIOS ENTREVISTADOS/MÊS PARA SATISFAÇÃO AO USUÁRIO COM AVALIAÇÃO DE BOM, ÓTIMO E EXCELENTE X 100/ TOTAL DE ENTREVISTADOS 300 MÊS.

Metas Quantitativas: GARANTIR 100% DOS ATENDIMENTOS DA DEMANDA ESPONTÂNEA E REFERENCIADA NA EMERGÊNCIA DA SANTA CASA DE MONTE APRAZÍVEL.

Ações para Alcance: AQUISIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS (MEDICAMENTOS, MATERIAIS - MÉDICO HOSPITALARES E ENERGIA ELÉTRICA), NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE MONTE APRAZÍVEL E REGIÃO, GARANTINDO O BOM ANDAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Situação Atual: EM MÉDIA 6500 ATENDIMENTOS/MÊS

Situação Pretendida: ATENDER 100% DA DEMANDA QUE NECESSITA DO NOSSO PRONTO ATENDIMENTO.

Indicador de Resultado: QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS/PROCEDIMENTOS REALIZADOS/MÊS NA EMERGÊNCIA X 100/TOTAL DE DEMANDA RECEBIDA NO MESMO PERÍODO.



SESPTA202000039DM

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	COTAÇÃO DE PREÇOS		COTAÇÃO DE PREÇOS
2	ESCOLHA DO FORNECEDOR		ESCOLHA DO FORNECEDOR
3	COMPRA		ENVIAR PEDIDOS PARA FORNECEDORES GANHADORES
4	PAGAMENTO		PAGAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	CUSTEIO	UTILIDADE PÚBLICA	PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-UTILIDADE PÚBLICA-ENERGIA ELÉTRICA)	0,00		10.000,00	
2	CUSTEIO	MATERIAL DE CONSUMO	PAGAMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO-MEDICAMENTO			66.000,00	
3	CUSTEIO	MATERIAL DE CONSUMO	PAGAMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO-MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR			34.000,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBJETO: Saúde Humana Custeio	PRAZO PROPOSTO INÍCIO: data da assinatura do convênio. FINAL: 31/12/2020.	DATA BASE 02/06/2020
--	--	--------------------------------

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

RECURSOS ESTADUAL	110.000,00
RECURSOS PRÓPRIO	0,00
VALOR CONVÊNIO	110.000,00

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste

Término: 31/12/2020

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO



SESPTA2020000039DM

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
257.428.028-89	Eliete Aparecida da Silveira	Gerente Administrativo	Gerente Administrativo	administracao@santacasademonteprazivel.org.br

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Monte Aprazível, 18 de Setembro de 2020

JOÃO ROBERTO CAMARGO
Gestor Entidade
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL

WILSON ROBERTO DE LIMA
Coordenador
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR

SILVIA ELISABETH FORTI STORTI
Diretor Técnico de Saúde III
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / DIRETORIADO

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: WILSON ROBERTO DE LIMA
Assinado com senha por: SILVIA ELISABETH FORTI STORTI
Assinado com senha por: JOÃO ROBERTO CAMARGO
Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN
Documento N°: 083604A0099631 - consulta é autenticada em:
<http://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/083604A0099631>



SESPTA2020000039DM

